



RESOLUÇÃO Nº 009/ 2023 - CMAS/LS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa Santa – CMAS/LS, em Plenária Ordinária nº 356/2023, registrada através da Ata do dia 09 de maio de 2023, no uso da competência conferida pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 4438, de 17 de março de 2020.

Considerando:

- A Vigilância Socioassistencial, como uma das funções no SUAS, deve adotar os padrões de qualidade descritos na Política Nacional de Assistência social (PNAS);
- Que a Vigilância Socioassistencial contribui para a qualificação dos serviços socioassistenciais por meio do conjunto das atividades que lhe competem;
- Que a Vigilância deve fornecer aos serviços informações estruturadas que contribuam para que estes avaliem sua própria atuação, ampliem seu conhecimento sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes, e ainda, planejem e executem ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea. A informação registrada tem que ter sentido e utilidade;
- A equipe responsável pela Vigilância Socioassistencial deve ser capaz de produção e análise de dados qualitativos e quantitativos; Realizar tarefas de manipulação e produção de Banco de Dados em softwares específicos, como excel, acess, spss, sas, stata, entre outros; Produzir e interpretar de tabelas e gráficos; Calcular indicadores relativos a vulnerabilidade social e pobreza; Elaborar documentos técnicos com análises baseadas em dados, como os diagnósticos socioterritoriais; Produzir e analisar dados georeferenciados, quando necessário; Propor e realizar diagnósticos participativos.



RESOLVE:

Art. 1º: Recomendar que a Equipe da Vigilância Socioassistencial, por ser uma atividade técnico-política, inclua profissionais capacitados para o cargo, preferencialmente com formação em Sociologia, Estatística, Serviço social, Psicologia, Economia, Tecnologia da Informação e que essa equipe seja específica e permanente, tendo suas horas trabalhadas com dedicação exclusiva à Vigilância, conforme Caderno de Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial.

Art 2º: **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 29 de maio de 2023.

Ana Maria Victor de Moraes Andrade e Silva
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social
Lagoa Santa / MG